



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 5864, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE A CARREIRA TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, INSTITUI O PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - PL586416

Dispõe sobre a Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, institui o Programa de Remuneração Variável da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao **inciso IV do art. 4º** do Projeto de Lei nº 5.864, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

IV - ter ingresso e trânsito livre, em razão de serviço, em qualquer órgão ou entidade pública ou empresa estatal, estabelecimento comercial, industrial, agropecuário e instituições financeiras, mediante a apresentação da identidade funcional, **bem como** examinar mercadorias, arquivos, eletrônicos ou não, documentos, papéis, bancos de dados, com efeitos comerciais ou fiscais, e outros elementos que julgue necessários ao desenvolvimento da ação fiscal ou ao desempenho de suas atribuições, podendo proceder à sua retenção, respeitados os direitos e garantias individuais, sigilo profissional e reserva de jurisdição;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao art. 4º do Projeto de Lei trata das prerrogativas do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, que são autoridades tributárias e aduaneiras da União. Tais prerrogativas são decorrências obrigatórias da natureza do cargo, responsável pela Auditoria Tributária e Aduaneira.

Contudo, no inciso IV, ao referir-se ao ingresso e livre trânsito, em razão do serviço, submete essa prerrogativa a uma limitação, ou seja, somente a autoriza para “examinar arquivos, eletrônicos ou não, documentos, papéis, bancos de dados, com efeitos comerciais ou fiscais, e outros elementos que julgue necessários ao desenvolvimento da ação fiscal ou ao desempenho de suas atribuições”. Ou seja, permite interpretar que o trânsito irrestrito em repartições públicas seria somente para essas finalidades.

Porém, não podemos limitar o acesso a esses casos específicos, já que no desempenho de suas atividades, o Auditor-Fiscal poderá incorrer em outras situações que demandem o trânsito irrestrito.

Assim, o dispositivo requer a correção ora proposta, de modo a afastar essa vinculação restritiva.

Sala da Comissão, em de , de 2016

MAJOR OLIMPIO
DEPUTADO FEDERAL
SD/SP